



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		48\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicada a portaria n.º 12:442, que torna obrigatório a todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou venham a exercer, em qualquer ponto do País, o comércio por grosso de batatas requerer a sua inscrição na Junta Nacional das Frutas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:921—Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 331.º, capítulo 20.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:922—Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada de construção dos anexos do Observatório Astronómico da referida cidade.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:923—Determina que continue em vigor no Estado da Índia o decreto n.º 15:127, que permite aos indo-portugueses cristãos de determinadas classes, dos sexos masculino e feminino, o casamento aos 14 e 12 anos de idade, respectivamente.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido fixado o preço das marcas de garantia do vinho regional do Dão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 12:442, publicada no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 15 do corrente, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, está escrito no n.º 3.º: «... colectados à data da publicação da mesma portaria, ...», e não: «... colectados à data da publicação da presente portaria, ...», como, por lapso, que assim se rectifica, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Junho de 1948.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:921

A fim de a Junta de Colonização Interna ficar habilitada, nos termos da parte final do § 1.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 36:054, de 20 de Dezembro de 1946, a utilizar o saldo da verba de 36:150.000\$ que lhe foi atribuída no orçamento do Ministério da Economia do ano de 1947 para aproveitamento dos baldios reservados e colonização da Herdade de Pegões, da Mata Nacional da Gafanha e da Campina da Idanha;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da importância de 32:247.697\$55, destinado a reforçar a seguinte dotação do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 20.º

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947.

Artigo 331.º — Colonização interna:

N.º 3) «Despesas com a execução de projectos, incluindo a compra de terrenos, ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 36:054, de 20 de Dezembro de 1946, e a despesa com pessoal e material».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 32:247.697\$55 à dotação do artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947», do capítulo 9.º «Receita extraordinária», do orçamento das receitas do Estado em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:922

Considerando que foram adjudicados à Sociedade de Construções do Centro, Limitada, os trabalhos que constituem a empreitada de construção dos anexos do Observatório Astronómico da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a Sociedade de Construções do Centro, Limitada, para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada de construção dos anexos do Observatório Astronómico da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 2:762.400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais de 1:200.000\$ no corrente ano e 1:562.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:229, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 1 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 50.000\$ da verba do n.º 2) para o n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos» do artigo 19.º, capítulo 2.º, do orçamento deste Ministério em execução.

S. Ex.ª o Ministro das Finanças, em seu despacho de 7 também do mês em curso, autorizou, nos termos do

artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a referida transferência.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1948. — O Chefe da Repartição, Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Decreto n.º 36:923

De conformidade com uma antiga tradição, usam algumas classes sociais da Índia Portuguesa contrair o matrimónio depois de completarem os noivos 14 anos de idade e as noivas 12, costume que o decreto n.º 15:127, de 7 de Março de 1928, permitiu aos indo-portugueses cristãos das classes de curumbins ou gaudis, farazes ou mares, oleiros ou cumares.

Posteriormente o decreto n.º 35:461, de 22 de Janeiro de 1946, pelo qual se regula o casamento no Império Colonial Português, veio estabelecer no artigo 3.º que têm capacidade para o casamento os indivíduos de mais de 16 anos, quando do sexo masculino, e de mais de 14, quando do feminino.

Mas o governo geral do Estado da Índia, de acordo com a autoridade eclesiástica, representou no sentido de se manter o regime anterior, que aliás não contraria os intuitos de ordem geral a que visou o referido decreto n.º 35:461.

Nestes termos:

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Continua em vigor no Estado da Índia, para os indo-portugueses cristãos das classes nele mencionadas, o decreto n.º 15:127, de 7 de Março de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 21 de Maio findo, S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria fixou o seguinte preço das marcas de garantia do vinho regional do Dão:

Por garrafa.	\$20
Por meia garrafa	\$10
Por litro, em recipiente até 20 litros	\$10
Por litro, em recipiente de mais de 20 litros	\$05

S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por despacho de 4 do corrente, concordou com as taxas fixadas.

Conselho Técnico Corporativo, 11 de Junho de 1948. — O Vice-Presidente, Alexandre Carlos de Magalhães de Almeida Fernandes.